ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-547/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4364/2013
PROTOCOLO	**:**	1408108
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MARCIA RAQUEL ROLON
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 07/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	**:**	CONCRETAO ICEI LTDA EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER O EVENTO "CARNAVAL 2013", DO PERÍODO DE 01 A 12.03.2013
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$83.500,00

I - EMENTA

LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. PAGAMENTO. REGULARIDADE.

1. Procedimento licitatório e contrato administrativo regulares pela existência dos requisitos legais na sua realização e formalização.
2. Execução Financeira atende a todas as etapas da despesa. Regularidade.

II – RELATÓRIO

Em exame o Procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 02/2013, a formalização do Contrato Administrativo n. 07/2013 e sua Execução Financeira, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ e a empresa CONCRETÃO ICEI LTDA-EPP, visando à locação de banheiros químicos para atender o evento "Carnaval 2013", do período de 01 a 12.03.2013.

Encaminhados os documentos de fls. 03/256, a 5ª ICE procedeu a Análise Processual (ANP-5ICE-2747/2013 – fls. 176/180) e verificou a ausência de documentos relativos ao procedimento licitatório e à execução financeira, sugerindo a intimação da Ordenadora de Despesas.

Intimada, conforme solicitação, vieram os documentos de fls. 185/256.

Retornando os autos à 5ª ICE, esta emitiu a Análise Conclusiva ANC-5ICE-15792/2013 – fls. 257/261, constatando que o procedimento licitatório foi realizado nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e nos moldes da Instrução Normativa n. 35/2011.

Em relação ao Contrato Administrativo firmado verificou que o instrumento também atende aos dispositivos legais, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo e vigência, a prorrogação, o valor pactuado e a forma de pagamento, o reajuste e a dotação orçamentária.

Quanto à execução financeira, observou a existência da documentação relativa à emissão da nota de empenho, das notas fiscais e das ordens de pagamento.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e dos atos praticados no decorrer da execução do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer acostado às fls. 272/273 (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-1298/2014).

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª, 2ª e 3ª fases de julgamento da contratação pública firmada entre o Município de Corumbá, por intermédio da Fundação de Cultura de Corumbá, e a empresa Concretão ICEI Ltda-EPP.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n.02/2013 e o contrato administrativo firmado sob n. 07/2013, atendem os requisitos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, portanto, plenamente regulares.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 07/2013 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato foi devidamente publicado e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados (fls. 173).

Quanto a Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$83.500,00**
Valor do empenho (NE)	**R$83.500,00**
Despesa líquida (NF)	**R$83.500,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$83.500,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou

devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

São as razões que fundamentam o voto.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II, *a*, da RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO,** nos seguintes termos:

> I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 02/2013, da formalização do contrato administrativo n. 07/2013 celebrado pelo Município de Corumbá, por intermédio da Fundação de Cultura de Corumbá e a empresa Concretão ICEI Ltda-EPP, bem como de sua execução financeira.
>
> II - Pela **PUBLICAÇÃO** do resultado deste julgamento, em atenção ao disposto no art. 65, da Lei Complementar n. 160/2012.
>
> **Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:** Com o relator
>
> **Conselheiro Waldir Neves Barbosa:** Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária n. 10, de 10 de junho de 2014, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 02/2013, a formalização do contrato administrativo n. 07/2013 celebrado pelo Município de Corumbá, por intermédio da Fundação de Cultura de Corumbá e a empresa Concretão ICEI Ltda-EPP, bem como sua execução financeira e; **PU-**

BLICAR o resultado deste julgamento, em atenção ao disposto no art. 65, da Lei Complementar n. 160/2012.. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento os Conselheiros, Excelentíssimos Senhores *José Ricardo Pereira Cabral* e *Waldir Neves Barbosa,* bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator